



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

LEI Nº 251/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, para a elaboração da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2024, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2024, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2024 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2024 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2024 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2024, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;
- c) Até o dia 30 de abril de 2025, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV– Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2024;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nossa Senhora de Nazaré (PI), 28 de abril de 2023.


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

GABINETE DO PREFEITO

Construção E Reforma Do Prédio Sede Da Prefeitura
Aquisição De Veículo
Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
Manutenção E Encargos Com A Junta De Serviço Militar
Encargos Com A Assessoria De Imprensa
Encargos Com Assist.Jurídica, Técnica E Administrativa

SECRET.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Projetos Especiais De Ampl.Da Rede Física Da Administração
Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Construção, Reforma e Ampliação
Manutenção Dos Serviços De Administração Geral
Apoio As Ações De Policiamento E Segurança Pública
Implantação E Manutenção Da Defesa Civil
Controle Da Utilização Da Energia
Encargos Com Energia Elétrica
Encargo Com Amortizações E Juros Da Dívida Interna
Encargo Com Amortizações E Juros Da Dívida Externa

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção Das Atividades De Controle Interno

SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA

Manutenção Das Ativ.De Produção E Abastecimento
Manutenção Do Mercado, Feira E Matadouro Público
Manut.E Encargos Com Equip.E Máquinas Agrícolas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Promoção Ao Pequeno E Médio Produtor

Programa De Distribuição De Sementes E Mudas

Apoio À Produção Agropecuária Do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Construção, Ampliação E Recuperação De Unidades Escolares

Aquisição De Veículo

Programa Caminho Da Escola

Reestruturação E Aquisição De Equipamentos - Proinfância

Outros Programas Destinados À Educação

Constr., ampl. e rec. de unidades pré-escolares

Aquisição De Veículos

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental

Merenda Escolar Municipal

Ações Do Programa Nac. De Alim. Escolar-Pnae

Ações Do Programa Dinheiro Dir. Na Escola-Pdde

Ações Do Programa Novoeja

Ações Do Programa Salário Educação-Qse

Ações Do Programa Pnac

Ações Do Programa Pnate

Ações Do Programa Brasil Alfabetizado - Pba

Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Infantil

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial

SECRET.MUNIC.DE CULTURA

Construção, Reforma, Ampliação De Biblioteca Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Culturais

Formação De Banda De Música E Coral

SECRET.MUNICIPAL DE OBRAS

Const.E Rec.De Calçamentos E Outros Pav.Em Lograd.Públicos

Abertura De Ruas, Avenidas E Outros Logradouros Públicos

Obras De Const., Compl. E Melhoria De Habitações Populares

Implantação E Ampl. De Sistemas De Abastecimento D Água

Construção E Rest. De Galerias E Esgotos

Construção De Aterro Sanitário

Construção De Fossas Domiciliares

Plano Mun.De Gest.Integ.De Resíduos Sólidos-Pmgirs

Construção De Poços E Reservatórios De Água

Construção, Ampl. E Ref. De Açudes E Barragens

Constr., Ampl.E Ref. De Rede De Energia Elétrica

Construção E Manut.De Galerias E Passagens Molhadas

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública

Manut. De Praças, Jardins E Outros Logr. Públicos

Manutenção E Encargos Com A Secretaria De Obras

Manutenção Das Atividades De Saneamento Básico

Manutenção E Encargos Com A Rede De Abastecimento De Água

Manutenção De Redes De Energia Elétrica

DEPART.MUNIC.DE ESTRADAS E RODAGENS-DMER

Construção De Estradas Vicinais

Construção E Recuperação E Manut. De Vias Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Conservação De Estradas Municipais

Manutenção Do Dmer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde

SECRET.MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

Manutenção Dos Serviços De Assistência Social

SISTEMA DE ABASTEC.DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

Construção, Reforma E Ampliação Do Saae

Projetos Especiais De Saneamento Básico

Manutenção Administrativa Do Sae

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Manutenção Das Atividades Da Gestão Financeira

SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Manut.Das Ativ.De Preserv.E Defesa Do Meio Ambiente

Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente E Rec. Naturais

Manutenção das atividades de Correição de Animais

SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Constr., Ref. E Ampl. De Campos E Quadras Esportivas

Construção, Ref. E Ampl.Do Estádio Municipal

Manutenção Das Atividades Esportivas

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva De Contingência

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Aquisição De Veículos

Construção, Ampl. Ou Reforma Do Prédio Da Câmara Municipal

Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades De Saúde

Aquisição De Veículos

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde

Manutenção Das Ações De Atenção Básica

Ações De Vigilância Sanitária

Ações De Assistência Farmacêutica Básica

Ações Do Progr.De Ag.Comunitários De Saúde-Pacs

Ações Do Programa De Saúde Da Família-Psf

Ações Do Prog.De Comb.As Carências Nutricionais

Ações Do Programa De Incentivo À Saúde Bucal

Ações Do Programa Ppi/Ecd

Manutenção Das Ações Do Cofinanciamento

Manutenção Das Ações Do Programa Nasf

Manutenção Das Ações Do Programa Samu

Manutenção das Ações do Programa Previne Brasil

Manutenção Das Ações Do Programa Pse

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Campanha De Melhoria Habitacional

Construção Ou Reforma De Centro Comunitário De Idosos

Manutenção Das Ações Do Programa Api

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Encargos Com O Pbf-Paif

Manutenção Das Ações Do Programa Scfv

Manutenção Das Atividades De Proteção Ao Deficiente

2Manut. Das Ativid. De Prot. À Criança E Ao Adolescente

Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS

Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Programa De Prev. Ao Abuso E Exploração Sexual-Sentinela

Manutenção Das Ações Do Programa Peti

Manutenção Dos Serviços De Assistência Social

Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS

Encargos Com Pessoas Carentes

Incentivo À Fabricação De Produtos Artesanais

Manutenção E Conserv. Do Centro De Convivência

Impl. E Manut. Do Programa Acessuas Trabalho

F U N D E B
FUNDEB - FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Constr.Ampl.E Recup.De Unidades Escolares-Fundeb

Programa Municipal De Transporte Escolar- Fundeb

Aquisição De Veículos- Fundeb

Constr., ampl.e rec.de unidades pré-escolares

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Fundamental-70%

Manut.e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB

Encargos com Profissionais da Educação - Pré-Escolar 70%

Encargos com Profissionais da Educação - NOVOEJA 70%

NOVOEJA-Manut.e desenvolvimento do ensino-30% FUNDEB

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Inf.-Creche 70%

Manut. do Ensino Pré-Escolar 30%

Manut. do Ensino Inf.-Creche 30%

Encargos com Profissionais da Educação- Ensino Especial-70%

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE N. S. DE NAZARÉ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Gestão Do Fundo De Previdência

Benefícios Previdenciários

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	42.253.218,73	40.554.639,34	90.134,46980	95,59580	43.858.841,04	42.192.205,08	91.905,29150	95,59580	45.521.091,12	43.795.841,76	93.536,48220	95,59580
Receitas Primárias (I)	41.681.016,02	40.005.439,18	88.913,84830	94,30120	43.264.894,63	41.620.828,63	90.660,68910	94,30120	44.904.634,13	43.202.748,50	92.269,78990	94,30120
Receitas Primárias Correntes	41.681.016,02	40.005.439,18	88.913,84830	94,30120	43.264.894,63	41.620.828,63	90.660,68910	94,30120	44.904.634,13	43.202.748,50	92.269,78990	94,30120
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.435.663,66	1.377.949,98	3.062,55440	3,24810	1.490.218,88	1.433.590,56	3.122,72270	3,24810	1.546.698,17	1.488.078,31	3.178,14670	3,24810
Transferências Correntes	39.924.766,76	38.319.791,14	85.167,42140	90,32780	41.441.907,90	39.867.115,40	86.840,65830	90,32780	43.012.556,21	41.382.380,33	88.381,95880	90,32780
Demais Receitas Primárias	320.585,60	307.698,06	683,87250	0,72530	332.767,85	320.122,67	697,30810	0,72530	345.379,75	332.289,86	709,68440	0,72530
Correntes												
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total	43.231.840,50	41.493.920,51	92.222,06350	97,80990	44.874.650,44	43.169.413,72	94.033,89910	97,80990	46.575.399,69	44.810.192,04	95.702,86950	97,80990
Despesas Primárias (II)	42.626.917,75	40.913.315,66	90.931,64370	96,44140	44.246.740,62	42.565.364,48	92.718,12710	96,44140	45.923.692,10	44.183.184,16	94.363,74440	96,44140
Despesas Primárias Correntes	40.586.398,26	38.954.825,05	86.578,81220	91,82480	42.128.681,39	40.527.791,50	88.279,77790	91,82480	43.725.358,42	42.068.167,33	89.846,62070	91,82480
Pessoal e Encargos Sociais	20.664.966,11	19.834.234,47	44.082,45860	46,75350	21.450.234,82	20.635.125,90	44.948,52210	46,75350	22.263.198,72	21.419.423,49	45.746,29560	46,75350
Outras Despesas Correntes	19.921.432,15	19.120.590,58	42.496,35360	45,07130	20.678.446,57	19.892.665,60	43.331,25580	45,07130	21.462.159,70	20.648.743,84	44.100,32510	45,07130
Despesas Primárias de Capital	2.040.519,49	1.958.490,61	4.352,83150	4,61660	2.118.059,23	2.037.572,98	4.438,34920	4,61660	2.198.333,68	2.115.016,83	4.517,12370	4,61660
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-945.901,73	-907.876,48	-2.017,79540	-2,14020	-981.845,99	-944.535,85	-2.057,43800	-2,14020	-1.019.057,97	-980.435,66	-2.093,95450	-2,14020
Dívida Pública Consolidada	6.224.444,08	5.974.221,43	13.277,96990	14,08250	6.460.972,96	6.215.455,98	13.538,83480	14,08250	6.705.843,83	6.451.692,35	13.779,13020	14,08250
Dívida Consolidada Líquida	6.224.444,08	5.974.221,43	13.277,96990	14,08250	6.460.972,96	6.215.455,98	13.538,83480	14,08250	6.705.843,83	6.451.692,35	13.779,13020	14,08250
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-54.954,03	-52.744,88	-117,22780	-0,12430	236.528,88	241.234,55	260,86490	0,00000	244.870,87	236.236,37	240,29540	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	18.982.167,89	41.465,89802	16.789,00000	40.526.936,58	88.529,71150	101,06060	21.544.768,69	113,50000
Receitas Primárias (I)	18.891.740,18	41.268,36850	174.018,00000	39.978.111,58	87.330,82200	99,69200	21.086.371,40	111,62000
Despesa Total	19.135.258,76	41.800,32055	25.876,00000	41.465.576,14	90.580,13770	103,40120	22.330.317,38	116,70000
Despesas Primárias (II)	18.768.752,10	40.999,69708	75.210,00000	40.885.367,90	89.312,69250	101,95440	22.116.615,80	117,84000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	122.988,08	268,66302	98.808,00000	-907.256,32	-1.981,87050	-2,26240	-1.030.244,40	-837,67830
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.735.595,91	14.713,67735	59.591,00000	5.970.140,46	13.041,56830	14,88750	-765.455,45	-11,36000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	6.735.595,91	14.713,67735	59.591,00000	5.970.140,46	13.041,56830	14,88750	-765.455,45	-11,36000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	213.415,79	466,19950	41.579,00000	-568.753,01	-1.242,42160	-1,41830	-782.168,80	-366,50000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	16.486.954,89	18.982.167,89	15,13	22.213.754,17	17,02	42.253.218,73	90,21	43.858.841,04	3,80	45.521.091,12	3,79
Receitas Primárias (I)	16.327.397,08	18.891.740,18	15,71	22.152.484,45	17,26	41.681.016,02	88,16	43.264.894,63	3,80	44.904.634,13	3,79
Despesa Total	16.168.811,06	19.135.258,76	18,35	22.280.497,55	16,44	43.231.840,50	94,03	44.874.650,44	3,80	46.575.399,69	3,79
Despesas Primárias (II)	16.004.184,94	18.768.752,10	17,27	22.205.380,06	18,31	42.626.917,75	91,97	44.246.740,62	3,80	45.923.692,10	3,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	323.212,14	122.988,08	-61,95	-52.895,61	-143,01	-945.901,73	1.688,24	-981.845,99	3,80	-1.019.057,97	3,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	6.735.595,91	0,00	6.416.079,87	-4,74	6.224.444,08	-2,99	6.460.972,96	3,80	6.705.843,83	3,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	6.555.531,59	0,00	6.150.498,53	-6,18	6.224.444,08	1,20	6.460.972,96	3,80	6.705.843,83	3,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	213.415,79	0,00	8.374,11	-96,08	-54.954,03	-756,24	236.528,88	-530,41	244.870,87	3,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	15.868.694,08	18.315.893,80	15,42	21.391.845,27	16,79	40.554.639,34	89,58	42.192.205,08	4,04	43.795.841,76	3,80
Receitas Primárias (I)	15.715.119,68	18.228.640,10	15,99	21.332.842,52	17,03	40.005.439,18	87,53	41.620.828,63	4,04	43.202.748,50	3,80
Despesa Total	15.562.480,64	18.463.611,18	18,64	21.456.119,14	16,21	41.493.920,51	93,39	43.169.413,72	4,04	44.810.192,04	3,80
Despesas Primárias (II)	15.404.028,01	18.109.968,90	17,57	21.383.780,99	18,08	40.913.315,66	91,33	42.565.364,48	4,04	44.183.184,16	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	311.091,67	118.671,20	-61,85	-50.938,47	-142,92	-907.876,48	1.682,30	-944.535,85	4,04	-980.435,66	3,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	6.499.176,49	0,00	6.178.684,91	-4,93	5.974.221,43	-3,31	6.215.455,98	4,04	6.451.692,35	3,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	6.325.432,43	0,00	5.922.930,08	-6,36	5.974.221,43	0,87	6.215.455,98	4,04	6.451.692,35	3,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	205.924,90	0,00	8.064,27	-96,08	-52.744,88	-754,06	241.234,55	-557,36	236.236,37	-2,07

EFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-11.380.332,22	100,000	1.056.911,58	100,000	-1.143.747,54	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-11.380.332,22	100,00	1.056.911,58	100,00	-1.143.747,54	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-5.866.558,41	100,000	2.386.495,65	100,000	2.499.605,53	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-5.866.558,41	100,00	2.386.495,65	100,00	2.499.605,53	100,00

Page 1 of 1

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

2024

Page 1 of 1

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

EFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	95.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de Reserva de Contingência	333.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	7.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	11.000,00		0,00
Assunção de Passivos	13.000,00		0,00
Assistências Diversas	102.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	105.000,00		0,00
SUBTOTAL	333.000,00	SUBTOTAL	333.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	95.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de Despesas Discricionárias	306.000,00
Restituição de Tributos a Maior	21.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	115.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	75.000,00		0,00
SUBTOTAL	306.000,00	SUBTOTAL	306.000,00
TOTAL	639.000,00	TOTAL	639.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.
CNPJ: 02.257.074/0001-33
E-MAIL- camaransn@hotmail.com

PARECER Nº 11/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

*Parecer das Comissões de
Constituição e Justiça e
Finanças e Cidadania.*

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LDO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PARA A ELABORAÇÃO
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO
PERÍODO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECISÃO

AS COMISSÕES,

**CONSIDERANDO SER DE ESSENCIAL IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO, A APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LDO,**

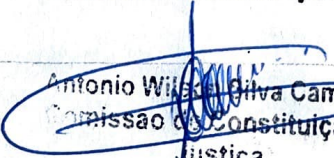
RESOLVEM:

**EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

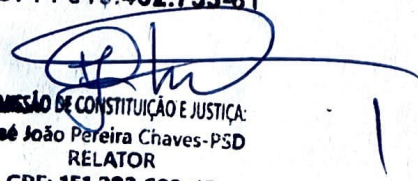
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, 07 DE JUNHO DE 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Antonio Wilson de Silva Campos
Comissão de Constituição e
Justiça

Presidente

CPF: 010.462.733-61


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
José João Pereira Chaves-PSD

RELATOR

CPF: 151.283.693-15


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
Edimar Alves da Silva Filho-PP

MEMBRO

CPF: 006.664.063-67

COMISSÃO DE FINANÇAS E CIDADANIA


COMISSÃO DE FINANÇAS E CIDADANIA:
Ejanes Dean de Castro Santos-PP

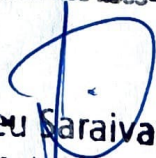
PRESIDENTE

CPF: 005.847.963-58


COMISSÃO DE FINANÇAS E CIDADANIA:
Fernando Luis de Sousa e Silva-PP

RELATOR

CPF: 274.884.383-53


Irineu Saraiva Silva
Comissão de Finanças e Cidadania

CPF: 035.862.143-00

(Membro)